



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 24
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2019.

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabaiana, 28 de 11 de 2019.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal de Itabaiana

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 1009/2019 de 15 de abril de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional do setor artístico - musical, em decorrência da Festividade Natalina a ser realizada neste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2019, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo o art. 55, XI, Lei n. 8.666/93, que ocorrerá em 01 de dezembro de 2019 a apresentação da Cantora Mariza.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa e dos artistas a serem por elas contratados, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 25
Rúbrica

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

O objeto da contratação é o serviço de um artista profissional – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 26



Rubrica

(...)"

A contratação contribui para realização dos Festejos Natalinos.

Considerando que a realização de um evento para a comemoração dessa data é algo de relevante importância, pois é uma época em que as pessoas ficam mais sensíveis, é um período de renovação e reflexões, além de incentivar o turismo regional e local e gerador de emprego e renda, sobretudo porque incentiva o comércio local. O município não pode deixar de participar, ativamente.

Os shows será realizado na Praça Fausto Cardoso, no dia 01 de dezembro de 2019.

A Cantora Mariza é de origem local, tendo grande assentimento com a população regional, com um repertório voltado para o público religioso, com músicas católicas.

Mesmo sendo uma banda local, sem repercussão nacional, a artista exerce a atividade em caráter profissional e possuindo CD físico.

A Banda Mariza é composta por profissionais indicados para a realização desse evento, por sua vasta experiência, excelente aceitação consagração pública local, é que se faz inexigível a licitação;

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 27
Rubrica

Como afirmado alhures, embora a banda tem consagração especialmente local, não a desqualifica para ser contrata por meio de inexigibilidade de licitação.

Várias razões levaram a administração pública escolher a Cantora Mariza e a Banda, além do preço ser razoável e proporcional, deve ser destacado que a cantora agrada o público religioso.

É importante esclarecer que a contratação ocorre de maneira direta, estando presente a condição de exclusividade exigida pelo inciso III do art. 25 afim de legitimar a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Ademais, é indiscutível a importância dos festejos natalinos para toda a população, especial os itabaianenses.

Deve-se levar em consideração que os Festejos Natalinos de 2019 é de porte moderado, sem trazer grandes custos para o município, mas capaz de trazer muita alegria para os participares dessa festa.

O critério discricionário da escolha da Mariza respeita os princípios administrativos está dentro do critério subjetivo da discricionariedade conferida pelo legislador à administração pública.

Bandeira de Mello² conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotas a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

² In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 28

[Rubrica]
Rubrica

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A legalidade e economicidade estão presentes na contratação da banda, sendo demonstrado a justificativa de preço e observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Um parâmetro essencial para verificar a legitimidade da despesa pública, principalmente no que diz respeito a inexigibilidade de licitação e em respeito ao atendimento das despesas prioritárias como saúde e educação, que receberam do constituinte originário especial atenção. Deve ser destacado que as contas do município estão equilibradas e possuem dotação orçamentária para realizar a festa nos parâmetros propostos, sem afetar qualquer outro ramo prioritário.

A promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserida como um dos deveres do Estado.

Em verdade, a realização dos Festejos Natalinos da maneira que está sendo proposta, é um presente para a população local, trazendo orgulho e felicidade para os munícipes e também fomentando o aquecimento econômico.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valores esses que são os mesmos praticados por outros artistas locais e estando, portanto, dentro dos patamares de mercado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.52 - Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte – 1001.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº


29

Rubrica

Finalmente, *ex posistis*, opina esta Prefeitura pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos – da **Mariza**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

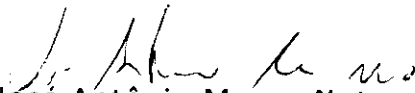
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 28 de novembro de 2019.


Andréa Batista dos Santos
Presidente


Maria Ilda de Melo Vasconcelos
Membro


Daniêlle Silva Telles
Membro


José Antônio Moura Neto
Membro